



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 27/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** CEB Lajeado S.A.  
**Processo nº:** 00480-00003050/2020-27  
**Assunto:** Auditoria na CEB Lajeado S.A, exercício de 2018  
**Ordem(ns) de Serviço:** 142/2019-SUBCI/CGDF de 21/08/2019  
**Nº SAEWEB:** 0000021691

## 1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) CEB Lajeado S.A., durante o período de 22/08/2019 a 13/09/2019, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da CEB Lajeado referente ao exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 18/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00002123/2020-63, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0117-000011/2017	TRON INFORMÁTICA BRASÍLIA LTDA (00.587.851/0001-82)	Contratação de empresa fornecedora de software de contabilidade, escrita fiscal, nota fiscal e backup do banco de dados, com licença de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização.	DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº 02/2017, VALOR: R\$ 8.450,00, ASSINADO EM 01/06/2017, VIGÊNCIA 12 MESES, COM A EMPRESA TRON INFORMÁTICA BRASÍLIA LTDA., CNPJ 00.587.851/0001-82 (2017) Valor Total: R\$ 8.450,00

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão.

## 2 - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

#### 1.1 - FALHA NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Classificação da falha: Média

##### Fato

No Processo nº 117.000.011/2017, que trata de contratação de empresa fornecedora de software de contabilidade, escrita fiscal, nota fiscal e backup do banco de dados, com licença de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização, consta no item 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, que esta deverá designar um funcionário como Gestor do contrato para promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos.

Ao analisar o processo supracitado, verificamos a ausência de relatório de execução que constataste o acompanhamento dos trabalhos realizados para fins de cumprimento do contrato.

Conquanto a contratação em comento esteja sob à luz da lei 13.303/2016, insta mencionar que em relação ao acompanhamento à execução do contrato, a Lei 8.666/93, em seu art. 67 preceitua o seguinte:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º **O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**

Além disso, destacamos a competência e a responsabilidade do executor de contrato na grafia do parágrafo 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, a saber:

5º É da competência e responsabilidade do executor:

- I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;
- III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:
  - a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
  - b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
- IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;
- VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
- VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;
- VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;
- IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Embora haja nos autos alguns documentos intitulados ‘Relatório de acompanhamento do contrato’, entendemos que tais documentos se apresentam escassos de informações.

Não há no relatório de acompanhamento, por exemplo, a informação sobre o item 8, TREINAMENTO, constante no projeto básico – em que a contratada deverá oferecer treinamento técnico e funcional para o devido manuseio do software, que deverá ser ministrado em Brasília, nas instalações disponibilizadas pela própria CONTRATADA. Além disso, consta que o referido treinamento deverá atender os seguintes tópicos:

- a) Treinamento de três funcionários no módulo de escrita fiscal para o adequado uso das metodologias técnicas e ferramentas utilizadas na implantação;
- b) Treinamento de três funcionários no módulo de gestão contábil para o adequado uso das metodologias técnicas e ferramentas utilizadas na implantação;
- c) Treinamento de três funcionários no módulo de nota fiscal eletrônica, para o adequado uso das metodologias técnicas e ferramentas utilizadas na implantação;

- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar para todos os participantes, material impresso do treinamento oficial do fabricante atualizado e de primeiro uso, em português;
- e) Após os treinamentos, os profissionais deverão possuir visão global de funcionamento de software, bem como ter condições para parametrizar o e customiza-lo;
- f) As despesas referentes ao treinamento (instrutores, confecção dos Originais do material didático, deslocamento dos instrutores, hospedagem dos instrutores e certificados para os profissionais treinados), serão exclusivamente responsabilidade da CONTRATADA.

Não consta no referido relatório informações que constate o alcance dos tópicos supracitados.

Vale ressaltar que a importância da elaboração tempestiva e correta de um relatório, por parte do executor de contrato, não se limita apenas ao cumprimento de normativos. Trata-se de um acompanhamento ritmado do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Três empregados da CEB LAJEADO, inclusive o gestor contratual, receberam treinamento nas instalações da empresa, o que possibilitou economicidade e agilidade para a empresa e seus empregados, tendo recebido todo o suporte técnico para que desempenhassem todas suas habilidades profissionais para manuseio do sistema TRON, nas plataformas das áreas contábil, fiscal, emissão de notas fiscais.

Apesar de a Unidade informar que três empregados da CEB LAJEADO receberam treinamento para o manuseio do sistema TRON, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

## **Causa**

**Em 2018:**

Ausência de padronização ou modelo de relatório de acompanhamento de contrato.

### **Consequência**

Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços.

### **Recomendação**

#### **CEB Lajeado S.A.:**

R.1) Instituir, para as próximas contratações, modelo de acompanhamento de contrato, com vistas a acompanhar mais detalhadamente a execução contratual.

### **1.2 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

No Processo nº 117.000.011/2017, que trata de contratação de empresa fornecedora de software de contabilidade, escrita fiscal, nota fiscal e backup do banco de dados, com licença de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização, não se verificou na instrução a indicação da previsão orçamentária para fazer face à despesa com a contratação pretendida, conforme preceitua o art. 14 da Lei 8.666/93, a saber

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Sobre a questão, inclusive, Marçal Justen Filho é categórico ao afirmar que “*Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista.*”

A exigência de indicação dos recursos orçamentários visa a evitar que contratos sejam celebrados sem que a Administração disponha, no seu orçamento, da previsão do montante necessário para realizar os respectivos pagamentos.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Para tanto, foi realizada pela Companhia todos os pagamentos nas datas previstas, conforme os respectivos vencimentos celebrados no contato em questão. A Empresa fornecedora do software “Tron Informática LTDA – ME” cumpriu com todos os serviços ofertados e contemplados no contrato, não havendo qualquer reivindicação ou protesto por parte desta CEB Lajeado S/A.

Todavia a Unidade informe que a Empresa fornecedora do software “Tron Informática LTDA – ME” cumpriu com todos os serviços ofertados e contemplados no contrato, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Autorização de despesa sem a devida indicação do recurso correspondente.

### **Consequência**

Possível realização contratual sem respaldo orçamentário para realização dos pagamentos respectivos.

### **Recomendação**

#### **CEB Lajeado S.A.:**

R.2) Notificar a área responsável pela contratação quanto à obrigatoriedade da previsão de recursos orçamentários com juntada do documento comprobatório nos autos.

### **1.3 - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO PARA BALIZAMENTO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

No Processo nº 117.000.011/2017, que trata de contratação de empresa fornecedora de software de contabilidade, escrita fiscal, nota fiscal e backup do banco de dados, com licença de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização, não consta justificativa da razão da escolha do fornecedor, conforme previsto no art. 30, § 3º, II da Lei 13.303/2016.

Apesar de constar nos autos que a empresa contratada apresentou a menor proposta para execução dos serviços, entendemos que tal informação não justifica a razão da escolha do fornecedor, uma vez que o projeto básico, conforme o art. 42, VIII da Lei 13.303/2016, que é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, não apresenta um orçamento estimado em composições de custos unitários para servir de parâmetro, ficando prejudicada a comparação das propostas.

Portanto, não há uma homogeneidade nos serviços que cada uma das empresas propusera.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Para tanto, foi realizada pela Companhia todos os pagamentos nas datas previstas, conforme os respectivos vencimentos celebrados no contato em questão. A Empresa fornecedora do software “Tron Informática LTDA – ME” cumpriu com todos os serviços ofertados e contemplados no contrato, não havendo qualquer reivindicação ou protesto por parte desta CEB Lajeado S/A.

Embora a Unidade informe que a Empresa fornecedora do software “Tron Informática LTDA – ME” cumpriu com todos os serviços ofertados e contemplados no contrato, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

**Causa****Em 2018:**

Projeto básico com ausência de elementos necessários, com fins de possibilidade de avaliação do custo.

**Consequência**

Ausência de parâmetro de comparação entre as propostas apresentadas.

**Recomendação****CEB Lajeado S.A.:**

R.3) Promover para as próximas contratações, a inserção, nos autos, de orçamento estimado em composições de custos unitários para servir de parâmetro das propostas oferecidas, para fins de comparativo entre estas.

**3 - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1	Média
Orçamento e Finanças	1.2 e 1.3	Média

**DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTAS NAS ÁREAS DE GOVERNO**

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 04/11/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.





Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **3B5DFBAD.BF8E3DE9.F7913950.17FAEB9F**

---